



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº 2513 DE 23 DE AGOSTO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

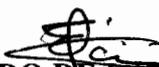
Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei nº 2.513, de 23 de Agosto de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica proibido o corte do fornecimento dos serviços de Energia Elétrica e Água no município de Iguatu, por inadimplência dos seus clientes, da zero hora de sexta-feira até às 8h da segunda-feira subsequente pela concessionária de Energia Elétrica e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de dezembro de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL